

a 1 de Outubro de 2005, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril».

6 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Conceição Almeida Estudante*.

Rectificação n.º 9/2006/M. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, a p. 1078, o despacho n.º 16/2006/M (2.ª série), relativo à nomeação do adjunto do delegado concelhio de saúde de Santana Dr.ª teresa Maria Gomes Nóbrega Araújo, rectifica-se que onde se lê «renovável e com efeitos a 20 de Abril de 2005, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril» deve ler-se «renovável e com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril».

6 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Conceição Almeida Estudante*.

Rectificação n.º 10/2006/M. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, a p. 1078, o despacho n.º 13/2006/M (2.ª série), relativo à nomeação do adjunto do delegado concelhio de saúde de Porto Moniz e São Vicente Dr. Bernardino Vitorino Gonçalves Carvão, rectifica-se que onde se lê «renovável e com efeitos a 20 de Abril de 2005, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril» deve ler-se «renovável e com efeitos a 20 de Abril de 2005 e 1 de Fevereiro de 2006, respectivamente, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril».

6 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Conceição Almeida Estudante*.

Rectificação n.º 11/2006/M. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, a p. 1077, o despacho n.º 11/2006/M (2.ª série), relativo à nomeação do adjunto do delegado concelhio de saúde da Calheta Dr. José Francisco Batista Costa Pascoal, rectifica-se que onde se lê «renovável e com efeitos a 20 de Abril de 2005, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril» deve ler-se «renovável e com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril».

6 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Conceição Almeida Estudante*.

Rectificação n.º 12/2006/M. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, a p. 1077, o despacho n.º 3/2006/M (2.ª série), relativo à nomeação do adjunto do delegado concelhio de saúde do Funchal Dr. António José Serrão, rectifica-se que onde se lê «renovável e com efeitos a 30 de Junho de 2005, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril» deverá ler-se «renovável e com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de Abril».

6 de Fevereiro de 2006. — A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Conceição Almeida Estudante*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 5380/2006 (2.ª série). — *Movimento judicial ordinário de 2006.* — I — Dos critérios. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito do movimento judicial ordinário de Julho de 2006, serão eventualmente preenchidos:

Os lugares abaixo indicados, assim como os que, entretanto, resultarem do próprio movimento;

Os lugares em que se encontrem colocados juízes em situação de interinidade há dois anos, nos termos do artigo 45.º, n.ºs 2 e 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (doravante EMJ), independentemente de alguns desses lugares terem, entretanto, sido objecto de conversão legal noutra espécie de tribunais ou juízos, contando-se o referido período de dois anos até Julho de 2006.

2 — Poderão concorrer os magistrados judiciais que reúnam os requisitos legalmente exigidos para serem movimentados no presente movimento judicial ordinário, nos termos do artigo 43.º, n.ºs 1 e 6, do EMJ.

3 — Para os tribunais ou juízos instalados mas nunca providos poderão concorrer todos os juízes, independentemente do tempo de colocação na sua actual comarca (só podem concorrer para as vagas que

forem deixadas pelos juízes colocados naqueles tribunais ou juízos os mencionados no n.º 2.).

4 — Enquanto houver candidatas com os requisitos exigidos para ocupar os lugares, como efectivos, de juiz de círculo ou equiparado (*Bom com distinção* e 10 anos de antiguidade), não haverá nomeação de interinos, mesmo que o(s) candidato(s) esteja(m) classificado(s) de *Muito bom* — na realidade, o artigo 45.º, n.º 1, do EMJ constitui uma disposição de natureza especial que se sobrepõe à regra geral da movimentação dos juízes de direito contida no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma legal, o que significa que os lugares efectivos de juiz de círculo ou equiparado que, no âmbito dos movimentos judiciais, abram vaga, são, em primeira linha, preenchidos pelos juízes de direito com os dois requisitos legalmente exigidos para o seu provimento e já atrás mencionados, só podendo os juízes com falta de requisito temporal, mesmo que com classificação de *Muito bom*, ser movimentados para esses lugares após se mostrarem colocados os possuidores de ambos os indicados requisitos (ainda que classificados com *Bom com distinção*).

5 — Os juízes que não reúnam ambos os requisitos legais previstos no artigo 45.º, n.ºs 2 e 3, do EMJ ocuparão tais lugares como juízes interinos, ainda que o tenham pedido somente como efectivos.

6 — Nos requerimentos, os interessados deverão ter em atenção que o seu destacamento como juízes auxiliares depende de pedido expresso e que os pedidos discriminados para cada vara/juízo específicos (mesmo que contemplem todos os existentes) não implicam anuência ao destacamento como auxiliar para o conjunto das varas/juízos ou comarca.

7 — Deve ainda ser considerada pelos interessados a possibilidade de novos destacamentos como auxiliares decorrentes do presente movimento, nomeadamente no impedimento dos respectivos titulares.

8 — Prevendo o Conselho Superior da Magistratura a impossibilidade de manter todos os destacamentos dos juízes auxiliares nos tribunais da 1.ª e 2.ª instâncias, nomeadamente por cessação de comissões de serviço, bem como todos os lugares abertos para a bolsa de juízes e para juízes afectos à instrução criminal, os juízes que se encontrem colocados nesses lugares deverão também apresentar requerimento.

Os juízes de direito do XXII Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) deverão apresentar requerimento para tribunais de 1.º acesso, nos quais deverão manifestar a ordem de preferência, que, para efeitos da colocação em tribunais de 1.º acesso (artigo 42.º, n.º 2, do EMJ), será indiferente ser como efectiva ou auxiliar. No entanto, deverão, ainda, incluir nos seus requerimentos lugares de auxiliar em acesso final, sendo certo que enquanto houver vagas (efectivas ou auxiliares) em tribunais de 1.º acesso, o seu preenchimento respeitará a ordem de graduação obtida no CEJ (n.º 1 do mesmo artigo 42.º), adiantando-se que os que forem colocados como auxiliares em acesso final (eventualmente, no quadro complementar de juízes — bolsa), ficarão a aguardar colocação em 1.º acesso.

9 — Relativamente aos lugares de auxiliares em tribunais de 1.ª instância que o Conselho Superior da Magistratura entenda necessário manter, os destacamentos em curso que ocasionaram a abertura de vaga no lugar de origem serão renovados, por um ano, caso os juízes destacados declarem essa vontade no requerimento e no lugar de ordem em que for indicada, entendendo-se que o fazem se não apresentarem requerimento ou formularem pedido nesse sentido.

10 — Efectuadas as transferências, quer em acesso final, quer em 1.º acesso, os lugares de efectivo que não se mostrarem providos e cujo provimento o Conselho Superior da Magistratura entenda necessário são providos pelos juízes que se encontrem, respectivamente, em 1.º acesso e a aguardar colocação em 1.º acesso, sendo esta movimentação considerada obrigatória. Esta movimentação é, também, aplicada aos lugares de auxiliar, desde que os interessados os tenham requerido.

11 — O destacamento, como auxiliar, de juiz que ocupava lugar de efectivo ocasiona abertura de vaga no lugar de origem, à semelhança do que aconteceu nos movimentos judiciais anteriores.

12 — O prazo para entrega dos requerimentos termina no dia 31 de Maio de 2006 (artigo 39.º, n.º 3, do EMJ). As renúncias aos lugares de efectivo nos tribunais da Relação terão de ser expressas e manifestadas naquele prazo.

O prazo para os requerimentos de desistência — artigo 39.º, n.º 4, do EMJ — termina no dia 19 de Junho de 2006 (18 — domingo), sendo certo que foi designado o próximo dia 18 de Julho de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a sessão plenária que deliberará sobre a proposta de movimento judicial ordinário de Julho de 2006.

II — Dos procedimentos. — 1 — Na formulação dos seus requerimentos, os juízes deverão ter em especial atenção o regime de impedimentos previsto no artigo 7.º do EMJ, devendo nos seus requerimentos e de forma imediatamente perceptível fornecer ao Conselho Superior da Magistratura os elementos indispensáveis à caracterização de potenciais situações de impedimento e sua consideração em sede de movimento judicial.

2 — O Conselho Superior da Magistratura divulgará com a antecedência possível através do Supremo Tribunal de Justiça, dos tribunais das Relações e de outros meios eficazes e idóneos o projecto de movimento judicial, bem como os impedimentos considerados, devendo todas as dúvidas suscitadas ser, de imediato, colocadas informalmente junto do Conselho Superior da Magistratura e eventuais discordâncias ser apresentadas por escrito até à respectiva sessão plenária, a fim de serem analisadas e decididas no plenário que aprovar o movimento.

3 — Da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão plenária de Julho, que apreciar a verificação dos impedimentos, as discordâncias formuladas por escrito e aprovar o movimento judicial caberá recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça, no prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 168.º e seguintes do EMJ.

4 — A deliberação que aprovar o movimento judicial e verificar os impedimentos suscitados pelos magistrados judiciais estará disponível para consulta no Conselho Superior da Magistratura, no Supremo Tribunal de Justiça, nos tribunais da Relação e nos locais a divulgar posteriormente.

5 — O presente movimento judicial regular-se-á pelos presentes critérios e ainda, em tudo o que não estiver especialmente previsto, pelos artigos 40.º a 49.º do EMJ, pelos artigos 26.º a 30.º do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura e pelas regras previstas nas deliberações do Conselho Superior da Magistratura oportunamente divulgadas e que ainda se mantenham em vigor.

III — Das vagas a concurso:

Efectivos

Tribunais da Relação

Coimbra.
Évora.
Guimarães.
Lisboa.
Porto.

1.ª instância

Acesso final

Círculos ou equiparados

Abrantes — círculo judicial.
Castelo Branco — círculo judicial (a).
Faro — círculo judicial (a).
Lamego — Tribunal do Trabalho (a).
Lisboa:

3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal (a);
5.º Juízo do Tribunal do Trabalho;
7.ª Vara Criminal.

Loulé círculo judicial (a).
Penafiel — círculo judicial (a).
Porto:

2.ª Vara Criminal;
Tribunal de Instrução Criminal — Secção de Instrução Criminal Militar (b).

Matosinhos — círculo judicial.

Tribunais de comarca

Albufeira — 2.º Juízo.
Almada — 2.º Juízo Cível.
Lamego — 1.º Juízo.
Lisboa:

Bolsa de juízes;
3.º Juízo de Execução (b).

Guimarães — Juízo de Execução (b).
Oeiras — Juízo de Execução (b).
Maia — Juízo de Execução (b).
Porto — 2.º Juízo de Execução (b).
Valença.

1.º acesso

Ponta do Sol.
Santa Cruz da Graciosa.

Auxiliares

Tribunais da Relação

Coimbra.
Évora.
Guimarães.
Lisboa.
Porto.

1.ª instância

Acesso final

Círculos ou equiparados

Almada — círculo judicial.
Beja — círculo judicial.
Bragança — Tribunal do Trabalho.
Castelo Branco — círculo judicial.
Coimbra — Vara Mista.
Faro — círculo judicial (se se extinguir lugar de efectivo).
Lisboa:

Tribunal de Família e de Menores;
3.ª Vara Criminal.

Mirandela — círculo judicial.
Portimão — círculo judicial (se se extinguir lugar de efectivo).
Torres Vedras — círculo judicial.
Vila Franca de Xira — círculo judicial.
Vila Nova de Famalicão — círculo judicial.

Tribunais de comarca

Almada — comarca.
Elvas — comarca.
Espinho — comarca.
Évora — comarca.
Figueira da Foz — comarca.
Guimarães — Juízo de Instrução Criminal.
Lisboa:

9.º Juízo Cível;
1.º Juízo Criminal.

Ourém — comarca.
Portimão — comarca.
Santo Tirso — comarca.
Setúbal — Juízo de Instrução Criminal.
Viseu — comarca.

1.º acesso

Odemira.

(a) Tribunais providos interinamente.
(b) A instalar/novos.

27 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Deliberação (extracto) n.º 563/2006. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 4 de Abril de 2006:

Dr. Arlindo de Oliveira Rocha, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

19 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 10 108/2006 (2.ª série). — No uso de competência delegada, por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Abril de 2006:

Dr. José António Henriques dos Santos Cabral, juiz conselheiro, servindo, em comissão de serviço, como director nacional da Polícia Judiciária — colocado no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2006. (Não está sujeito a nova posse.)

19 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 10 109/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Justiça de 12 de Abril de 2006, proferido na sequência da deliberação do Conselho Superior da Magistratura tomada na sua sessão plenária de 23 de Março de 2006:

Dr. João Francisco Aveiro Pereira, juiz de direito — prorrogada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28 de Março de 2006,